

**ATO Nº 1195/12**

Institui e regulamenta o funcionamento da Brigada de Incêndio no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto Estadual nº 56.819/11 e na instrução Técnica CCB 17/2011, dispondo sobre a necessidade de criação de Brigadas de Incêndio em todas as unidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a existência e funcionamento de Brigada de Incêndio nas dependências do Palácio Anchieta é requisito essencial para a aprovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o treinamento e autorizar servidores dos Quadros de Pessoal do Legislativo nas técnicas de orientação e combate a incêndio;

CONSIDERANDO que o Palácio Anchieta é um edifício de 40 anos de idade, construído originalmente sem os recursos e tecnologia de prevenção de incêndios existentes hoje, a despeito das constantes atualizações;

CONSIDERANDO que é frequentado diariamente por centenas de pessoas, que trabalham no prédio ou o visitam;

CONSIDERANDO que, para a instituição e funcionamento da Brigada de Incêndio, há a necessidade de coordenação de esforços e recursos materiais e humanos para a consecução de seus fins;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de São Paulo, subordinada à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA, com a missão de:

I - proteger a vida dos servidores e usuários do Palácio Anchieta em caso de incêndio;

II - dificultar a propagação de incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

III - proporcionar meios de controle e extinção do incêndio;

IV - dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros;

V - proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações e áreas de risco;

VI - avaliar possíveis riscos de incêndio, adotando as providências necessárias para que este não venha a ocorrer ou informando a agente do Corpo de Bombeiros sobre a situação.

Art. 2º. A Brigada de Incêndio será integrada por servidores dos Quadros de Pessoal do Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo, indicados pelos responsáveis pelas unidades administrativas, incluídos os gabinetes de vereadores, e designados pelo Secretário Geral Administrativo, segundo critérios e quantidade estabelecidos pelo Grupamento do Corpo de Bombeiros desta Casa.

§ 1º Os servidores serão designados para a Brigada de Incêndio sem prejuízo de suas funções.

§ 2º Constitui obrigação funcional do brigadista frequentar o curso de prevenção e combate a incêndio a ser ministrado pelo Grupamento do Corpo de Bombeiros lotado no Palácio Anchieta.

Art. 3º A Brigada de Incêndio será organizada e regida na forma de um Regimento Interno, a ser elaborado pelo Coordenador Geral da Brigada e Chefes de Pavimento, com o acompanhamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros do Palácio Anchieta.

Parágrafo único. O Coordenador Geral da Brigada será eleito pela totalidade dos brigadistas, e os Líderes de Pavimento pelos brigadistas de cada andar.

Art. 4º. A Câmara Municipal de São Paulo proporcionará os meios necessários para que a Brigada de Incêndio possa desempenhar suas funções, disponibilizando

espaço físico em suas dependências para a instrução teórica, extintores e material de prevenção contra incêndio, cópias de apostilas e certificados de conclusão dos cursos de prevenção contra incêndio, além de outros que se fizerem necessários.

Art. 5º O Grupamento do Corpo de Bombeiros da Câmara Municipal de São Paulo atuará junto à Brigada de Incêndio, prestando apoio quando necessário, ministrando cursos e dando orientação para o seu regular funcionamento e a consecução de sua finalidade institucional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de agosto de 2012.